



PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)

**METODOLOGIA PARANÁ PARA GESTÃO DO TRANSPORTE
ESCOLAR**

**Manual de Normas para Gestão do Transporte
Escolar Público**

2ª edição

Curitiba

2011

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Beto Richa - Governador

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEED)

Flávio Arns – Secretário

Jorge Eduardo Wekerlin - Diretor Geral

Jaime Sunye Neto – Superintendente de Desenvolvimento Educacional

Márcia Cristina Stolarski – Diretora de Infraestrutura, Logística, Organização e Gestão

INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO (LACTEC)

Omar Sabbag Filho - Diretor Superintendente

Carlos Felski - Gerente Departamento de Tecnologia da Informação

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DO PLANO

Adriana Mariano de Brito – Apoio técnico-operacional

Alethéia Kloster Rocha Oliveira - LACTEC - Orientação dos aspectos jurídicos

Andréa Mariano de Brito - LACTEC - Orientação das atividades de campo

Celina Gonçalves - LACTEC – Programação do sistema de pesquisa

Célio Purcote - SEDU – Apoio técnico-operacional

Diogo Muller de Miranda – LACTEC – Programação e documentação de sistemas

Emílio Carlos Boschilia - LACTEC - Coordenação Técnico-Metodológica

Evemar Wernick - PARANACIDADE - Assessoria de geoprocessamento e cartografia

Franco Henrique Fiorelli – LACTEC - Apoio administrativo

Jefferson Arndt - Coordenação Técnica de Desenvolvimento

João Vitor Pietsiaki Moraes – LACTEC - Programação

Luciano Pereira Gurgel – LACTEC - Programação

Luiz Irlan Arco Verde – LACTEC - Coordenação Administrativa

Marcelo Rodrigo de Mello - LACTEC – Administração do desenvolvimento de sistema

Marcio Rot Sanz - LACTEC - Progr. de geoproc. e especificação dos equipamentos

Michel Antunes de Oliveira – LACTEC – Administr. do desenvolvimento de sistema

Patrícia de Toledo Quintino Domingos – Apoio técnico-operacional

Ricardo Siebenrock Odorczyk – LACTEC - Programação

Sandra Lucia Passos Cabral de Castro – LACTEC - Apoio administrativo

Sandra Teresinha da Silva - SEDU - Supervisão Gerencial

Taiana Reis de Andrade Meister - LACTEC - Apoio técnico-metodológico

Tatiana Narjara de Araújo Bif - LACTEC - Orientação de geoprocessamento

Victor Waszczyński - SEDU - Concepção do Programa e consultoria

Virgulino Bogus - SEDU - Apoio técnico-operacional

William Cesar Farias – LACTEC – Progr. de geoprocessamento e análise de sistemas

**EQUIPE TÉCNICA COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR (SEED)
REVISÃO DO MANUAL DE NORMAS EM 2011**

Ângela Renata de Souza Cordeiro
Carolina Malaquias
Catarina Vieira Alves Ruybal
Claudiney Alfredo Pimenta
Elisângela Belniaki Hochuli
Márcia Medina
Margarida Angélica Pereira
Rosa Patrícia da Cunha
Sandra Teresinha da Silva

REVISÃO DOS TEXTOS

Claudia Ortiz
Noemi Beatriz Grünhagen

SUMÁRIO

SIGLAS E ABREVIATURA.....	5
APRESENTAÇÃO.....	6
INTRODUÇÃO.....	7
O PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE).....	7
OBJETIVOS DO MANUAL.....	9
O MODO SOLIDÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO PTE.....	10
1. ASPECTOS A SEREM NORMATIZADOS.....	12
1.1 LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	12
1.2 CORRESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS GERAIS	13
2. CORRESPONSABILIDADES SOLIDÁRIAS AOS MUNICÍPIOS.....	15
2.1 CORRESPONSABILIDADES QUANTO AO FORNECIMENTO DE DADOS.....	15
2.2 CORRESPONSABILIDADES QUANTO À APROPRIAÇÃO DAS ROTAS.....	16
2.3 CORRESPONSABILIDADES QUANTO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.....	16
2.4 CORRESPONSABILIDADES QUANTO À SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO TOPOLÓGICA	17
2.5 CORRESPONSABILIDADES QUANTO À FISCALIZAÇÃO	17
2.6 CORRESPONSABILIDADES QUANTO À ABERTURA DE NOVAS ROTAS.....	17
3. NORMAS PARA FORNECEDORES DE TRANSPORTE ESCOLAR.....	18
3.1 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS/EMPRESARIAIS.....	18
3.2 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO COM O MUNICÍPIO.....	18
4. NORMAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.....	20
4.1 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES OPERACIONAIS	20
4.1.1 Idade dos veículos.....	20
4.1.2 Outros aspectos operacionais.....	20
4.2 RELATIVAS À SINALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS.....	21
4.3 RELATIVAS À VISTORIA DOS VEÍCULOS.....	21
4.4 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO.....	21
5. NORMAS PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR.....	23
5.1 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS.....	23
5.2 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO.....	23
6. NORMAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.....	26
6.1 PERTINENTES À PREFEITURA.....	26
6.3 PERTINENTES AOS CONDUTORES/MONITORES.....	27
6.4 PERTINENTES ÀS ÁREAS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE.....	27
6.5 PERTINENTES AOS VEÍCULOS EM GERAL.....	28

6.6 PERTINENTES AOS ALUNOS.....	28
6.7 PERTINENTES AOS DEMAIS PASSAGEIROS NÃO-ALUNOS.....	29
6.8 PERTINENTES AO TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL.....	29
7. NORMAS PARA FISCALIZAÇÃO.....	30
7.1 RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS.....	30
7.2 RELATIVAS AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS.....	30
8. NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO (SIGET).....	31
9. PARÂMETROS REFERENCIAIS	32
FONTES E MATERIAL DE REFERÊNCIA.....	34
LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....	34
FONTES CONSULTADAS VIA INTERNET.....	34

SIGLAS E ABREVIATURA

CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CNT	Confederação Nacional dos Transportes
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito
DETRAN/PR	Departamento de Trânsito, do Estado do Paraná
SEDU	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano
SEED	Secretaria de Estado da Educação
SIGET	Sistema de Gestão do Transporte Escolar
LACTEC	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento
NRE	Núcleo Regional de Educação
T. E.	Abreviatura de 'transporte escolar'

APRESENTAÇÃO

Com satisfação, apresentamos este Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público à sociedade paranaense, em especial aos agentes que atuam com o transporte escolar público, o qual significa mais um passo na busca da melhoria contínua da qualidade da educação em nosso Estado.

Assumimos o compromisso de enfrentar o desafio de melhorar a oferta do transporte escolar no Paraná como uma das formas de garantir o direito constitucional de acesso à escola e uma obrigação do Estado. Um desafio, porque intervir nessa área envolve uma série de aspectos legais, institucionais, administrativos, financeiros, técnicos entre outros.

Seu cumprimento pressupõe segurança no atendimento, qualificação dos agentes envolvidos, controle social, grande volume de recursos, acessibilidade particularmente às pessoas com deficiências e muitos outros aspectos.

Temos conhecimento do enfrentamento dessa questão nos últimos anos pelo poder público, nos contextos nacional, estadual e municipal. Por conseguinte, a Secretaria de Estado da Educação decidiu aprimorar essa ação de Estado, por meio de uma ação estratégica, ampla e sistêmica, que envolve os vários aspectos da oferta do transporte escolar, com a finalidade de aperfeiçoar as práticas administrativas, aprimorar as condições de oferta e a otimização do alcance dos recursos públicos relativos a essa área.

Esse Manual se insere nessa estratégia. Com sua implementação pretende-se a formação de um pacto da sociedade paranaense em torno do transporte escolar, costurado com os diversos agentes da sociedade que atuam direta e indiretamente na área. Todos - Municípios, Associações de Pais, Conselhos Escolares, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado entre outros – estão convidados a participar desse pacto, imbuídos da responsabilidade social de elevar a qualidade da oferta do transporte escolar no Paraná a um patamar superior, e a assegurar aos estudantes que dele usufruem as condições adequadas de atendimento a que têm direito.

Flávio Arns

Secretário de Estado da Educação

Vice-Governador do Paraná

INTRODUÇÃO

Amigos, a semente está sendo plantada, basta regarmos com a água do conhecimento, para que num futuro próximo todos possam usufruir os resultados. Hémerson KLUBER¹

Este **Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar** é parte integrante da Metodologia Paraná para Gestão do Transporte Escolar Público (MPTE), cujo rol de documentos componentes é o seguinte:

1. PARANÁ. SEED. SEDU. **Metodologia Paraná para gestão do transporte escolar público**: tecnologia de uso e logística. Curitiba: LACTEC, 2009.
2. PARANÁ. SEED. SEDU. **Metodologia de produção de indicadores para gestão do transporte escolar público**. Curitiba: LACTEC, 2009.
3. PARANÁ. SEED. SEDU. **Metodologia de apropriação de custos com o transporte escolar público**; processo objetivado ao cálculo mensal de média por aluno e quilômetro, entre outros. Curitiba: LACTEC, 2009.
4. PARANÁ. SEED. SEDU. **Metodologia para produção de mapas temáticos e informação topológica para avaliação visual de problemas (método AVP)**. Curitiba: LACTEC, 2009.
5. PARANÁ. SEED. SEDU. **Manual de normas para gestão do transporte escolar público**. Curitiba: LACTEC, 2009.
6. PARANÁ. SEED. SEDU. **Manual da pesquisa de campo**; orientações técnico-operacionais e administrativas para o mapeamento das rotas de transporte escolar público. Curitiba: LACTEC, 2009.
7. PARANÁ. SEED. SEDU. **Coletânea de legislação sobre o transporte escolar**. Curitiba: LACTEC, 2009.
8. PARANÁ. SEED. SEDU. **Seminário de objetivação e homogeneização (SOH)**; definições iniciais para o Plano de Transporte Escolar no estado do Paraná. Curitiba: LACTEC, 2009.
9. PARANÁ. SEED. SEDU. **Modelo de contrato padrão para prestação de serviços de transporte escolar**. Curitiba: LACTEC, 2009.

A MPTE é conseqüente da realização do Plano de Transporte Escolar (PTE).

O PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)

O PTE resulta da articulação institucional entre a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano (SEDU), com base no Convênio de Cooperação Financeira N.º 001/2008, celebrado em 16 de abril de 2008². Foi desenvolvido com base no Contrato N.º 001/2008 firmado entre a SEDU

¹ KLUBER, Hémerson. Diretor de Transporte Escolar do Município de Guarapuava, ao encaminhar as sugestões daquele município ao Manual de Transporte Escolar.

² PARANÁ. SEED. SEDU. **Convênio N.º 001/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano**. Curitiba: 16 de abril de 2008. Assinado entre os secretários Eduardo Requião, da SEED, e Luiz Forte Neto, da SEDU.

e o Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento (LACTEC), em 26 de maio de 2008³, com base em algumas experiências já efetivadas em nível municipal no Estado do Paraná, particularmente a que foi realizada em Castro.

Este Plano teve por foco os sistemas de transporte escolar operados em nível municipal e, como preocupação implícita, a problemática de trabalho relacionada com a oferta destes serviços pelo Poder Público. Sua finalidade é o aperfeiçoamento das práticas administrativas e a otimização do alcance dos recursos públicos relativos ao transporte escolar. Em princípio, sua execução pretendeu atingir as seguintes metas:

- melhoria dos serviços prestados aos escolares;
- obediência à Legislação do Transporte Escolar;
- economia no custo faturado pela medição correta do comprimento das rotas;
- redução de custos operacionais com a otimização dos traçados dos itinerários dos veículos de transporte escolar.

Adicionalmente, no entanto, tendo em vista o caráter sistêmico da organização dos seus resultados, prevê-se que outras funções e benefícios sejam passíveis de realização, como a reorganização de oferta educacional no estado, excepcionalmente de escolas rurais.

A participação dos municípios no PTE, mesmo que estimulada a partir da execução deste Plano, foi feita sob o enfoque da participação solidária, o que demandou a contribuição de várias instâncias de decisão, envolveu diversas categorias de agentes e o desenvolvimento de esforços interinstitucionais.

De modo amplo, seu escopo abrange a construção de dois principais produtos:

- Metodologia Paraná para Gestão do Transporte Escolar (MPTE);
- Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET).

Ambos foram construídos com base no desenvolvimento de **tecnologia de uso** e de **recursos de logística**, conforme solicitado no Convênio SEED-SEDU.

A preocupação com a questão da definição de uma certa tecnologia de uso no âmbito do PTE está intimamente relacionada com sua posterior disponibilização

³ PARANÁ. SEDU. LACTEC. **Contrato N.º 001/2008, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU) e o Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento (LACTEC)**. Curitiba: 26 de maio de 2008. Assinado por Luiz Forte Neto, da SEDU, e Aldair Tarcizio Rizzi, do LACTEC.

aos municípios, na medida em que estes poderão, a partir de procedimentos comuns, adequadamente metodizados, e de programas de computador disponíveis de forma livre, conseguir melhores resultados de gestão.

OBJETIVOS DO MANUAL

Este Manual tem por objetivo servir aos gestores de transporte escolar, dos municípios e do âmbito do Governo do Estado, para apoiar os processos decisórios, favorecer ações gerenciais integradas e harmonizadas, e também homogeneizar procedimentos a serem adotados pelos municípios em relação aos seguintes aspectos:

- normalização dos procedimentos de atendimento aos alunos;
- a coleta de dados e informações destinadas a uso comum;
- a contratação de condutores e serviços de transporte escolar ;
- a fiscalização, inspeção, vistoria e outros, pertinentes ao transporte escolar.

Visa expor tópicos de demanda legal, elementos normativos e de padronização condicionantes das atividades de prestação dos serviços de transporte escolar.

Pretende-se que sirva como elemento referencial para que os gestores de transporte escolar possam melhor dialogar com a comunidade de usuários, com o Ministério Público e com os prestadores de serviço de transporte escolar.

Os métodos de trabalho, normas e padrões aqui apresentados são justificáveis na medida em que permitem:

- a ocorrência de processos mais racionais e maior economia de recursos;
- ganhos de produtividade decorrente da racionalização normativa;
- ganhos de escala pela adoção de técnicas de trabalho em comum;
- formação de certa cultura funcional técnico-administrativa que favorece a troca de informações e a articulação de ações;
- maior integração das atividades administrativas e técnico-operacionais pertinentes aos sistemas de transporte escolar;
- eliminação de práticas individuais, geralmente orientadas por interesses particulares ou de grupos específicos;

- melhoria da capacidade de gestão na medida em que facilita os processos de orientação administrativa e a ação técnico-metodológica.

Além das normas relacionadas, os municípios podem propor outras que julgarem necessárias, assim como alterar para melhor os parâmetros aqui explicitados. Quando isto acontecer, será sempre produtivo que as alterações sejam comunicadas à Secretaria de Estado da Educação – gestora do Sistema de Gestão do Transporte Escolar – para que estas normas e parâmetros possam ser atualizados/melhorados.

O MODO SOLIDÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO PTE

Na execução do PTE foi adotado como pressuposto geral que a integração e melhoria dos processos de gestão do transporte escolar, a despeito de poder ser motivada em função de esforços originários no âmbito do Governo Estadual, é um problema a ser resolvido de modo solidário entre o Estado, municípios, fornecedores de transporte escolar e outros agentes.

A palavra *solidária* deriva do vocábulo latino *sólidu*, significando força, união, adquirindo um sentido moral ao vincular-se à idéia da justiça e da união entre as pessoas para o bem comum (Mance, 1999).⁴

Desta forma, no âmbito deste programa se entende como ‘modo solidário’ o conjunto de ações postas em prática de forma coparticipativa e de comum acordo, entre o Estado e municípios (secretarias de educação e setores de transporte escolar), fornecedores de serviço de transporte escolar público e Núcleos Regionais da Educação (NREs) e, progressivamente, outras instâncias de ação eventualmente envolvidas na produção de normas, padrões, métodos e técnicas de trabalho etc., relativos ao transporte escolar no estado do Paraná.

A adoção deste enfoque ‘solidário’ visa propiciar condições não apenas para tornar possível a articulação dos esforços desenvolvidos em nível estadual e municipal, mas também facilitar aos municípios e Estado melhores condições para o planejamento e a gestão dos recursos destinados para esta forma de prestação de serviço. Inclusive, espera-se que a partir deste esforço solidário se consiga promover o desenvolvimento de competências para que, com base neste empreendimento, outros

⁴ MANCE, citado por VERONESE, Marília Veríssimo; GUARESQUI, Pedrinho. Possibilidades solidárias e emancipatórias do trabalho: campo fértil para a psicologia social crítica. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822005000200009&script=sci_pdf&tling=pt, consultado em dez. 2008.

objetos de interesse dos municípios possam ser trabalhados em comum acordo e também mapeados.

Pretende-se que os métodos e técnicas de trabalho apropriados e desenvolvidos no âmbito do PTE sejam solidariamente repassados para os municípios e que estes, de modo integrado, participem da construção das bases de dados e utilizem as normas, padrões e indicadores adotados em comum.

1. ASPECTOS A SEREM NORMATIZADOS

O homem pode perceber o mundo como 'uma florescente, vibrante confusão', mas o homem não pode funcionar no mundo, não pode falar sobre o mundo enquanto não o estrutura de algum modo. David K. BERLO⁵

Aspectos necessários a serem normatizados no campo de trabalho pertinente aos gestores de transporte escolar, particularmente em relação às atividades técnico-administrativas e operacionais:

- corresponsabilidades dos municípios solidários;
- contratação dos serviços de transporte escolar;
- condições técnico-instrumentais dos fornecedores;
- condições técnico-instrumentais dos veículos;
- inspeção e vistoria dos veículos de transporte escolar;
- condições técnico-instrumentais dos condutores;
- atendimento aos usuários de transporte escolar;
- restrições de atendimento aos usuários e dos serviços;
- fiscalização do transporte escolar;
- sinalizações relativas ao transporte escolar;
- coleta de dados relativas ao transporte escolar;
- utilização do Sistema de Gestão do Transporte Escolar.

1.1 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição Federal, de 1988.
- Constituição Estadual, de 2006.
- Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)
- Lei Federal nº 101/2000, de Responsabilidade Fiscal .
- Lei Federal nº 8.069/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Lei de Licitação nº 8.666/1993 e suas alterações.
- Lei Estadual nº 15608, de 16/08/2007.
- Lei nº 9.503/1997, que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.
- Lei nº 14.260/2003, que estabelece isenção de impostos para veículos de transporte escolar.

⁵ BERLO, David K. **O processo de comunicação**. São Paulo: Martins Fontes, 1979. p. 61.

- Resolução CONTRAN nº 14/1998 e alterações.
- Resolução CONTRAN nº 92/1999, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.
- Resolução CONTRAN nº 168/2004, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.
- Resolução nº 03/2007, do Conselho Deliberativo, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- Resolução nº 02/2009, do Conselho Deliberativo, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- Resolução nº 40/2010, do Conselho Deliberativo, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- Resolução nº 1/2011, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- Resolução nº 1422/2011, da Secretaria Estadual de Educação (PETE /SEED).

1.2 CORRESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS GERAIS

São as seguintes as coRrresponsabilidades institucionais gerais pertinentes aos envolvidos com a consecução deste Plano:

- aderir ao Plano de Transporte Escolar (PTE), como condição de acesso aos recursos instrumentais e informativos disponibilizados⁶;
- adotar este Manual de Normas como instrumento referencial para os processos de gestão técnico-administrativa;
- utilizar solidariamente o Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET);
- participar do Sistema de Gestão de forma proativa, fazendo críticas construtivas e fornecendo sugestões que viabilizem melhorias de qualidade nos métodos de trabalho;

⁶ A falta de adesão não isenta os municípios da responsabilidade solidária pelo transporte dos alunos das redes públicas.

- oferecer sugestões e contribuir para melhoria destas normas e do transporte escolar público.

2. CORRESPONSABILIDADES SOLIDÁRIAS AOS MUNICÍPIOS

São as seguintes as co-responsabilidades procedimentais a serem adotadas de modo solidário pelos municípios.

- Responsabilizar-se pela operação do Sistema de Gestão em nível municipal;
- incluir o conteúdo do Contrato Padrão de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nos respectivos editais de licitações formalizados em nível municipal;
- adotar como referenciais os indicadores produzidos pelo SIGET;
- providenciar veículos adaptados para o transporte de alunos da Educação Básica, com deficiências e que frequentam a rede pública de ensino;
- manter contato com a equipe gestora do Sistema de Gestão – a Coordenação do Transporte Escolar da SEED – e com os Núcleos Regionais de Educação pertinentes;
- manter os administradores de transporte escolar devidamente qualificados;
- definir e cadastrar os funcionários que serão usuários do Sistema de Gestão, em nível municipal;
- fornecer dados e informações atualizadas demandadas pelo Sistema de Gestão;
- adotar a Metodologia de Custos, definida de modo padronizado no âmbito do SIGET, como referencial para o município;
- informar aos gestores do Sistema de Gestão do Transporte Escolar, em nível estadual e regional, toda e qualquer implementação que o município venha a proceder em relação a estas normas e parâmetros.

2.1 CORRESPONSABILIDADES QUANTO AO FORNECIMENTO DE DADOS

- respeitar o princípio de que os dados cadastrais fornecidos para o Sistema de Gestão não poderão ser publicados de forma individualizada;
- respeitar o princípio de que os dados municipais de natureza cadastral, somente poderão ser acessados pelos gestores de transporte municipal;
- fornecer dados cadastrais e de pesquisa sobre o sistema de transporte escolar municipal, assim como sobre os fornecedores, rotas, veículos,

condutores, monitores/auxiliares e pessoal administrativo relacionado com o transporte escolar, pertinentes a cada município;

- corresponsabilizar contratualmente os fornecedores de serviço de transporte escolar ao repasse de dados e informações para o SIGET;
- fornecer dados atualizados que possibilitem o cálculo do custo/aluno e do custo/quilômetro, tanto no caso de frota própria como terceirizada;
- responsabilizar-se pela qualidade e veracidade dos dados fornecidos tanto pelo município como pelos fornecedores e condutores;
- atualizar os dados de pesquisa a cada novo veículo, condutor, monitor, administrador que entrar ou sair do sistema de transporte escolar;
- atualizar os dados de pesquisa sobre combustíveis mensalmente;
- contribuir para melhoria dos instrumentos de apropriação de dados e informações e para a qualidade dos dados a serem utilizados no SIGET.

2.2 CORRESPONSABILIDADES QUANTO À APROPRIAÇÃO DAS ROTAS

- utilizar os mesmos conceitos e métodos de trabalho no levantamento das rotas de transporte escolar (conceitos adotados pelo PTE);
- utilizar a base cartográfica referencial, disponibilizada pela PARANACIDADE, para o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- apropriar as rotas de transporte escolar por quilômetro e não por outro critério;
- adotar como critério básico o pagamento dos serviços de transporte escolar terceirizado, por quilômetro rodado;
- proceder a otimização das rotas de transporte escolar e consequente atualização de modo sistemático, fazendo a carga dos dados no SIGET;
- realizar o mapeamento das rotas de transporte escolar e respectiva carga dos dados no SIGET, nos casos em que o município optar por uma proposta de rota diferente das geradas pelo sistema de otimização.

2.3 CORRESPONSABILIDADES QUANTO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- estabelecer como referencial o Contrato Padrão de Prestação de Serviços de Transporte Escolar e outros instrumentos padronizados adotados pelo Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

- respeitar o grau de dificuldade das rotas, como sendo os critérios adotados pela Prefeitura para classificação de suas rotas de transporte escolar;
- incluir no contrato de prestação dos serviços a obrigatoriedade do contratado em fornecer dados e informações para o Sistema de Gestão do Transporte Escolar.

2.4 CORRESPONSABILIDADES QUANTO À SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO TOPOLÓGICA

- estabelecer que o embarque/desembarque de alunos, próximo às escolas, seja feito preferencialmente no portão principal ou em situação lateral, que resguarde os estudantes de atravessar via de trânsito para acesso à escola;
- sinalizar os locais de embarque/desembarque de alunos na proximidade das escolas, resguardando locais de utilização exclusiva dos veículos de transporte escolar.

2.5 CORRESPONSABILIDADES QUANTO À FISCALIZAÇÃO

- nomear responsáveis pela fiscalização dos veículos;
- estabelecer formalmente e oficialmente os critérios segundo os quais a fiscalização deverá atuar.

2.6 CORRESPONSABILIDADES QUANTO À ABERTURA DE NOVAS ROTAS

- proceder os respectivos processos de otimização ou mapeamento de novas rotas e/ou ramificações informando o Sistema de Gestão.

3. NORMAS PARA FORNECEDORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.1 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS/EMPRESARIAIS

Documentos a serem apresentados:

DA EMPRESA

- Contrato social da empresa, com as últimas alterações;
- CNPJ da empresa prestadora de serviços de transporte escolar;
- Alvará vigente da prefeitura onde a empresa/pessoa está registrada;
- Certidão simplificada da Junta Comercial;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa do INSS;
- comprovante de endereço da empresa.

DOS SÓCIOS OU PESSOA FÍSICA

- RG e CPF dos sócios da empresa/pessoa prestadora de serviços;
- Certidão Negativa da Justiça Federal;
- Certidão Negativa da Justiça Estadual;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral;
- comprovantes de endereço da empresa dos sócios.

DOS VEÍCULOS

- Certificados de registro dos respectivos veículos.

3.2 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO COM O MUNICÍPIO

- fornecer dados cadastrais atualizados sobre a empresa, os veículos, condutores, monitores etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- apropriar a quilometragem percorrida mensalmente por rota, conforme contrato específico, informando os dados ao município;

- zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares/monitores se apresentem trajados de forma condizente com a função exercida;
- atender aos requisitos de manutenção dos veículos necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar;
- é proibido ao fornecedor de transporte escolar colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
- manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- apresentar comprovante de seguro do veículo, que indenize danos materiais e pessoais, respeitado um limite mínimo para indenização;
- exigir que os fornecedores de serviços executem as respectivas contratações de mão-de-obra em conformidade com o que determina a legislação vigente;
- permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;
- observar rigorosamente os horários e roteiros determinados pelo município;
- comunicar de imediato aos gestores de transporte escolar a ausência dos alunos atendidos por ramificações ou galhos fora do tronco principal das rotas .

4. NORMAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

4.1 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

4.1.1 Idade dos veículos

Em princípio, adota-se como referencial que, no mínimo, os veículos tipo vans ou peruas devem ter no máximo 8 (oito) anos de idade e que os veículos tipo ônibus ou microônibus deverão ter no máximo 10 (dez) anos de idade. Caso existam recursos disponíveis os municípios poderão adotar parâmetros menores, ou melhor otimizados.

Considerando que em relação a este tópico específico, a realidade dos municípios não permite sua adoção imediata, os municípios terão prazo de até 10 anos para adequação por meio de um Plano de Metas a ser definido conjuntamente com o Estado, no qual, por acordo comum será definido o percentual de atualização anual da parte da frota a ser renovada.

4.1.2 Outros aspectos operacionais

- mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros passíveis de serem transportados ao mesmo tempo;
- mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;
- não permitir que o número de alunos passíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis;
- respeitar a distância entre os assentos, que deve ser igual a 23 cm;
- os veículos devem ser dotados de limitadores de abertura dos vidros corrediços para no máximo 10 cm;
- portar em lugar visível o certificado de vistoria anual;
- a substituição de veículos somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar em nível municipal, cabendo

ao gestor a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;

- os veículos não poderão utilizar *insulfilm* e nem poderão ser movidos a gás.

4.2 RELATIVAS À SINALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

- ostentar, nas laterais e fundos da parte externa uma faixa de 40 cm de altura na cor preta escrita em amarelo, ou vice-versa, com a identificação “ESCOLAR”;

4.3 RELATIVAS À VISTORIA DOS VEÍCULOS

- os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses, conforme lista de checagem específica, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;
- a vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;
- adicionalmente à inspeção anual, o município procederá vistorias semestrais para verificação das demais exigências legais e, em especial quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários.

4.4 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO

- os veículos de transporte escolar devem atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o Código de Trânsito Brasileiro;
- nenhum veículo poderá ter suas características originais alteradas sem prévia autorização das autoridades competentes;
- os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, películas, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for;

- os veículos do transporte escolar são exclusivos para o transporte de alunos da educação básica da rede pública de ensino;
- é vedado o transporte de alunos em pé ou com lotação maior que o permitido por lei;
- é vedado o transporte de crianças menores que 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar;
- é proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do município, fundamentada no interesse público.

5. NORMAS PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

5.1 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS

- apresentar documento de Registro Geral (Identidade), Carteira Nacional de Habilitação e CPF válidos;
- ser maior que 21 anos;
- ter capacidade de interpretar textos;
- estar habilitado na categoria “D” ou “E” há pelo menos 1 (um) ano;
- ser aprovado em exame de avaliação psicológica;
- apresentar certidão negativa da Justiça Federal referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;
- não ter cometido infrações graves ou gravíssimas ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- apresentar certidão/certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme currículo previsto em lei;
- portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores;
- é vedado aos condutores de veículo de transporte escolar falar ao telefone celular enquanto dirigem;
- é proibido aos condutores de veículo de transporte escolar manter qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- os condutores devem portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade e empresa/instituição para a qual trabalham.

5.2 RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO

- fornecer dados cadastrais atualizados para o município;

- acatar as orientações do pessoal de transporte escolar das prefeituras municipais;
- não ingerir bebida alcoólica durante o expediente de trabalho;
- não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;
- apresentar-se adequadamente trajado, sendo vedado o uso de bermudas e camisetas, exceto para condutores de veículos marítimos ou fluviais;
- conhecer e observar as disposições contidas na legislação (federal, estadual e municipal) referente ao transporte escolar;
- conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos mediante treinamento;
- zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar;
- zelar para que as condições de funcionamento do veículo satisfaçam as demandas de segurança dos alunos;
- solicitar dos responsáveis pelo transporte escolar o documento de autorização de transporte de alunos a ser anexado no veículo;
- manter em local visível no âmbito interno do veículo a respectiva autorização para transporte de alunos,
- o condutor deve receber uma relação atualizada dos alunos que deverá transportar contendo nome, data de nascimento e telefone para contato com os pais ou responsáveis;
- os condutores devem ser orientados para denunciar eventuais casos de *bullying*⁷ que porventura estejam ocorrendo no período de transporte escolar;
- é proibido ao condutor parar o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos. Exceto em

⁷ O termo *bullying* “compreende todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outro(s), causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder. Portanto, os atos repetidos entre iguais (estudantes) e o desequilíbrio de poder são as características essenciais, que tornam possível a intimidação da vítima”.

ABRAPIA. Programa de redução do comportamento agressivo entre estudantes. Disponível em <http://www.bullying.com.br/BConceituacao21.htm#OqueE>, consultado em dezembro de 2008

circunstâncias emergenciais, o condutor deve se ater única e exclusivamente ao roteiro predeterminado pelo município.

6. NORMAS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

6.1 PERTINENTES À PREFEITURA

- providenciar ou exigir das empresas terceirizadas o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, para que os condutores recebam as devidas informações quanto à forma de tratamento aos usuários de transporte escolar;
- determinar às unidades escolares o cadastramento, no ato da matrícula, dos alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola da Educação Básica no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE)⁸;
- cadastrar as escolas de destino dos alunos;
- para os casos de crianças pequenas ou quando o veículo for um ônibus, a prefeitura deverá providenciar a presença de um acompanhante para delas cuidar durante o trajeto de ida/volta à escola.

Nos casos em que os condutores informarem à Prefeitura problemas de comportamento dos alunos durante o trajeto do transporte escolar, que comprometam a segurança física e psicológica do conjunto dos alunos transportados (uso de drogas, bebidas alcoólicas e armas; depredação dos veículos; *bullying*; agressões físicas e morais etc.), o procedimento recomendado é o seguinte:

- a) uma ocorrência: orientar o aluno verbalmente quanto ao acontecimento, solicitando que o procedimento não se repita, e encaminhar um comunicado por escrito aos pais / responsáveis do aluno, com assinatura dos mesmos confirmando o recebimento do comunicado.
- b) duas ocorrências: enviar novo comunicado aos pais / responsáveis pelo aluno, informando-os sobre a reincidência do problema e advertindo quanto à possibilidade de suspensão do transporte escolar no caso do problema voltar a acontecer.
- c) três ocorrências: suspender o transporte escolar do aluno e comunicar formalmente os pais / responsáveis e Conselho Tutelar.

6.2 PERTINENTE AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

⁸ As escolas/municípios que possuem sistema próprio de registro de alunos serão informados quanto à forma de envio dessas informações ao SIGET.

- Cadastrar no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), ou em sistema próprio, os alunos da educação básica da rede pública de ensino que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos neste Manual.

6.3 PERTINENTES AOS CONDUTORES/MONITORES

- permanecer no veículo durante todo o trajeto de transporte dos estudantes;
- permanecer atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quanto a situações emergenciais (alunos em pé, algazarra, comportamentos inseguros, não utilização dos cintos de segurança etc.);
- proporcionar segurança satisfatória aos alunos e resguardar a sua própria segurança (coibir a ocorrência de *bulying*);
- relacionar-se harmoniosamente e de forma polida com os passageiros;
- prestar informações aos pais e professores sobre os serviços e eventuais problemas ocorridos;
- informar aos gestores de transporte escolar em nível municipal, eventuais danos e/ou problemas causados pelos passageiros, para que as devidas providências sejam tomadas.

6.4 PERTINENTES ÀS ÁREAS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE

- as áreas de embarque/desembarque devem prever área de escape que garanta a segurança dos alunos;
- as áreas de embarque/desembarque devem ser dotadas de abrigos que protejam os alunos das intempéries durante os períodos de espera do transporte escolar;
- o embarque/desembarque dos alunos deve ser feito sob a supervisão de um adulto;
- é vedado o embarque/desembarque de alunos no meio da rua;
- o embarque/desembarque somente poderá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo;

- o embarque/desembarque somente poderá ser feito nos pontos predeterminados pelo município;
- as áreas de embarque/desembarque, respectivamente mais próximas das escolas de destino dos estudantes, devem ser sinalizadas de modo especial e, preferencialmente, serem de uso exclusivo dos veículos de transporte escolar.

6.5 PERTINENTES AOS VEÍCULOS EM GERAL

- é proibida a circulação de veículos que não atendam os requisitos de segurança estabelecidos por lei;
- é proibido fumar dentro dos veículos de transporte escolar;
- é vedado o desvio das rotas de transporte escolar para atendimento a outras demandas que não aquelas estritamente relacionadas ao embarque/desembarque de alunos;
- é vedada a utilização de veículos de transporte escolar que apresentem riscos aos alunos e/ou falta dos equipamentos básicos de segurança;

6.6 PERTINENTES AOS ALUNOS

- o atendimento aos alunos deverá respeitar a distância mínima⁹ de dois quilômetros para alunos de ensino fundamental e médio ;
- excetuam-se desta regra os seguintes casos:
 - a) alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
 - b) ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
 - c) quando no trajeto percorrido pelo aluno há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
 - d) quando no trajeto percorrido há fatores objetivos de risco, que podem colocar o aluno em condições inseguras.

⁹ Entende-se por 'distância mínima' àquela que define a distância de restrição de atendimento ao aluno. Somente serão atendidos os alunos que estiverem situados além da 'distância mínima' de atendimento

- o material escolar deve ser colocado em local apropriado para não comprometer a segurança das crianças durante o trajeto;
- os alunos não podem trafegar sem o cinto de segurança devidamente colocado;
- é vedado o atendimento de escolares dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais por decisão judicial ou do município;
- o estudante e/ou responsável que optar por matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria de Estado ou Municipal da Educação, abdica do direito à utilização do transporte escolar.

6.7 PERTINENTES AOS DEMAIS PASSAGEIROS NÃO-ALUNOS

- é vedado o transporte de outros passageiros não-alunos;
- excetuam-se desta regra os professores e funcionários de escolas públicas não servidas por transporte público regular, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do município, e desde que não se comprometa o transporte em segurança dos alunos.

6.8 PERTINENTES AO TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL

- é vedado o transporte de cargas de qualquer espécie, além daqueles pertencentes aos alunos e destinados aos processos de aprendizagem (bolsas, mochilas, trabalhos escolares e assemelhados).

7. NORMAS PARA FISCALIZAÇÃO

São as seguintes as demandas para a fiscalização do transporte escolar:

- os pais de alunos devem ser estimulados a participar dos processos de fiscalização, particularmente em relação à segurança dos alunos, aos horários de embarque/desembarque dos alunos e se os motoristas realmente atendem os 'galhos'/ramificações para atendimento específico;
- a fiscalização dos veículos de transporte escolar deve ser feita por pessoal da prefeitura, devidamente treinado para esta função, com apoio das escolas;
- a Secretaria de Estado da Educação, por meio de órgão especificamente nomeado para tal fim, também poderá exercer processos de fiscalização de que trata estas normas.

7.1 RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

- os veículos devem estar em conformidade com a respectiva 'Lista de Checagem'.

7.2 RELATIVAS AOS CONDUTORES DE VEÍCULOS

- os condutores devem estar em conformidade com a respectiva 'Lista de Checagem'.

7.3 RELATIVO AO ATENDIMENTO A SER FEITO PELA ESCOLA

- verificar se a prefeitura transporta os alunos no horário;
- conferir se os veículos não são desviados para outros atendimentos;
- observar a aparência visual do veículo;
- será emitido pela escola, a cada dois meses, um relatório sobre a oferta do transporte escolar assinado pelo diretor da escola e analisado pelo Comitê Municipal do Transporte Escolar e, após, encaminhado ao NRE correspondente.

8. NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO (SIGET)

São as seguintes as normas para utilização do Sistema de Gestão do Transporte Escolar:

- o Sistema de Gestão do Transporte Escolar deverá estar disponível a todos os municípios do Estado do Paraná, tanto para atualização dos dados cadastrais como dos dados de pesquisa;
- os dados cadastrais acerca dos objetos de pesquisa em nível municipal somente estarão disponíveis para os próprios municípios que os produziram;
- os produtos do SIGET serão classificados quanto à entidade a que se destinam, a classe de acesso e ao nível de acesso; estes elementos serão levados em conta na disponibilidade/restrição dos produtos para os usuários do sistema;
- os recursos do Sistema de Gestão serão tornados disponíveis sem custo para os usuários;
- as estatísticas produzidas pelo SIGET estarão disponíveis ao público em geral, sem restrições;
- os dados dos alunos e das escolas contidos no SERE serão alimentados no SIGET pela SEED, de modo sistemático, pelo menos uma vez ao ano.

9. PARÂMETROS REFERENCIAIS

No âmbito do Sistema de Gestão do Transporte Escolar, em algumas situações específicas, são demandados elementos referenciais para a operação de cálculos de interesse à produção de certas informações. São os seguintes os parâmetros referenciais adotados no âmbito do SIGET:

VEÍCULOS

- prazo de vida útil para o cálculo de depreciação de veículos novos = 10 anos;
- prazo de vida útil para o cálculo de depreciação de veículos usados = 5 anos;
- percentual de sobrecarga admitido para fins de simulação logística, conforme tipo de veículo:
 - automóvel, jipe = 20%;
 - kombi, van = 40%;
 - microônibus, ônibus = 60%.
- percentual de gastos com manutenção dos veículos = 4,50 %.

DIAS LETIVOS, CORRIDOS E ÚTEIS

- número de dias letivos/ano para o cálculo de médias = 200 dias;
- número de dias letivos/mês para o cálculo de médias = 21 dias
- número de dias corridos no mês, em média = 30,41 dias;
- número de dias úteis por ano, em média = 250 dias;
- número de dias úteis por mês, em média = 20,83 dias.

ALUNOS

- distância mínima entre a casa do aluno e a escola em que está matriculado, para atendimento aos alunos do ensino fundamental e médio = 2 km, exceto os casos especificados na pág. 27 (item 6.6) deste Manual.
- tempo máximo diário admitido para permanência dos alunos em viagem = 2,5 horas.

Estes parâmetros, no entanto, podem ser otimizados/melhorados, mediante avaliação e recomendação dos gestores estaduais e municipais do transporte escolar, e incorporados a este Manual.

FONTES E MATERIAL DE REFERÊNCIA

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro**. Estabelecido pela Lei No. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

BRASIL. CONTRAN. **Resolução No. 222, de 11 de janeiro de 2007**, que acrescenta § 5º ao art. 33 da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do CONTRAN.

BRASIL. CONTRAN. **Resolução No. 169, de 17 de março de 2005**, que altera a Resolução nº 168/04, de 14 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Seção I, Página 73, de 22 de dezembro de 2004.

BRASIL. CONTRAN. **Resolução No. 169, de 14 de dezembro de 2004**, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências

BRASIL. CONTRAN. **Resolução No. 789, de 13 de dezembro de 1994**, referente ao curso para treinamento de condutores de veículos de transporte de escolares;

BRASIL. CONTRAN. **Resolução No. 57, de 21 de maio de 1998**, que estabelece normas gerais para o curso de capacitação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros;

BRASIL. CONTRAN. **Resolução No. 74, de 19 de novembro de 1998**, incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 12, referente aos cursos de especialização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, transporte de escolares, de transporte de cargas perigosas e de transporte de emergência;

BRASIL. CONTRAN. **Resolução No. 91/99**, referente aos cursos de treinamento específico e complementar para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos.

BRASIL. DENATRAN. **Portaria do DENATRAN No. 47/99**, referente à autorização dos Centros de Formação de Condutores (CFC) para ministrarem cursos de natureza

FONTES CONSULTADAS VIA INTERNET

CONFEDERAÇÃO Nacional do Transporte. **Transporte escolar**: atenção redobrada na seleção. Disponível em http://www.cnt.org.br/servicos/dicas_12.asp, consultado em dezembro de 2008.

CRIANÇA SEGURA. **Transporte escolar**: seu filho merece segurança. Disponível em http://www.criancasegura.org.br/midia_noticias_corpo.asp?id_artigo=213, consultado em dezembro de 2008.

FERNANDES NETO, Benevides. **Transporte escolar**. Clubjus, Brasília-DF: 12 fev. 2008. Disponível em www.clubjus.com.br/?contente=2.15678>, consultado em dezembro de 2008.

FOLHA ONLINE. **Veja como enfrentar o bullying entre os estudantes**. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/publifolha/ult10037u388914.shtml>, consultado em dezembro de 2008.

FOLHA ONLINE. **Saiba verificar se o transporte escolar é seguro**. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/equilibrio/noticias/ult263u4221.shtml>, consultado em dezembro de 2008.

PMSP. EMTU. **Resolução STM No. 78, de 07 de novembro de 2005**. Estabelece os requisitos para o registro de operadores de serviços metropolitanos de transporte coletivo de estudantes, sob a modalidade de fretamento, o cadastramento e as vistorias técnicas dos veículos a serem utilizados na execução destes serviços, dando outras providências. Disponível em <http://www.emtu.sp.gov.br/legislacao/busca.htm>, consultado em dezembro de 2008.